

PROJETO DE LEI Nº 1.487, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a  
obrigatoriedade da divulgação  
de fotografias de crianças e  
adolescentes desaparecidos  
nas cartelas ou cupons de  
bingo.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam as entidades desportivas promotoras de sorteios na modalidade de bingo obrigadas a divulgar, no verso das cartelas ou cupons, no mínimo três fotografias de crianças e adolescentes desaparecidos.

§ 1º As fotografias de que trata este artigo devem ser impressas no formato de cinco centímetros por sete centímetros, acompanhadas dos nomes das crianças e dos adolescentes e de número de telefone para contato

§ 2º As fotografias referidas no *caput* devem ser substituídas mensalmente, com base no cadastro de crianças e adolescentes desaparecidos mantido pelo Centro Brasileiro de Defesa da Criança e do Adolescente.

Art. 2º As entidades desportivas promotoras de bingos podem veicular, no verso das cartelas ou cupons, material publicitário de terceiros.

Parágrafo único. A publicidade será limitada a um terço do espaço das cartelas ou cupons.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1997.